

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018**

*Dispõe sobre os pressupostos, requisitos e critérios objetivos para as movimentações dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí nos concursos de remoção e promoção pelos critérios de antiguidade, merecimento e interesse público e dá outras providências.*

O Egrégio **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 129, § 4º, c/c o art. 93, II, alínea “c” da Constituição Federal, em homenagem ao princípio da simetria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer os critérios objetivos que consistirão em um sistema de pontuação para avaliação do mérito funcional dos interessados à promoção ou remoção;

**CONSIDERANDO** a importância de subsidiar os membros do Conselho Superior do Ministério Público com dados e informações objetivas que permitam aferir de forma mais justa e eficiente o mérito de cada um dos candidatos;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução nº 02/2005, decidiu dispor sobre os critérios objetivos e o voto aberto e fundamentado nas remoções e promoções por merecimento de membros dos Ministérios Públicos da União e dos Estados;

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional delegou aos Ministérios Públicos dos Estados a edição de atos administrativos, disciplinando a valoração objetiva dos critérios para efeito de remoção e promoção por merecimento dos membros (art. 3º, da Resolução nº 02/2005);

**CONSIDERANDO** a necessidade de, objetivamente, definir e valorar os critérios de julgamento para as remoções e promoções por merecimento na carreira dos Membros do Ministério Público do Estado do Piauí e, por consequência, dar ainda mais transparência, impessoalidade, moralidade e objetividade aos julgamentos realizados pelo Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a importância de especificar os critérios balizadores para as remoções e promoções por merecimento na carreira deste Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, conforme o artigo 133, II da Lei Orgânica do Ministério Público, o merecimento será apurado pela atuação do membro do Ministério Público em toda a carreira e para a sua aferição, com prevalência dos critérios de ordem objetiva, o Conselho Superior levará em conta o disposto na referida lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a remoção por interesse público;

**CONSIDERANDO** que a Carta de Brasília faz considerações sobre o papel constitucional do Ministério Público e das Corregedorias, destacando ser relevante: a *priorização da atuação preventiva; o exercício da função pedagógica da cidadania; a realização periódica de audiências públicas; o combate articulado e sistematizado das causas geradoras de desigualdades sociais — necessidade de planejamento institucional e fiscalização orçamentária; a provocação articulada e sistematizada do controle jurisdicional (abstrato/concentrado e difuso/incidental) e extrajurisdicional da constitucionalidade; a ampliação e estruturação do modelo do Ministério Público resolutivo; a atuação vinculada à especificação funcional da Instituição; o*

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

*acompanhamento da tramitação processual e fiscalização da execução dos provimentos jurisdicionais; a adequação da independência funcional do órgão do Ministério Público ao planejamento funcional estratégico da Instituição; a formação humanista, multidisciplinar e interdisciplinar dos membros e servidores do Ministério Público; a utilização dos projetos sociais como novos mecanismos de atuação da Instituição;*

**CONSIDERANDO** a atuação com base em Planos de Atuação, Programas Institucionais e em Projetos Executivos em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional e a coordenação e participação em Projetos Sociais adequados à necessidade da respectiva comunidade e eficientes para proteção e efetivação de direitos fundamentais, igualmente previstos na Carta de Brasília;

**CONSIDERANDO** que o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, em 27 de junho de 2017, durante a 12ª Sessão Ordinária, julgou o Processo nº 0.00.000.000402/2016- 80 e aprovou o Relatório Conclusivo da Correição Geral realizada no Ministério Público do Estado do Piauí em março de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir os requisitos e os critérios objetivos para as movimentações na carreira do Ministério Público do Estado do Piauí, nos concursos de remoção e promoção pelos critérios de antiguidade, merecimento e interesse público, na forma prevista na presente Resolução e seus anexos.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** No Ministério Público do Estado do Piauí as movimentações dos membros serão voluntárias e se darão na vertical (promoções) e na horizontal (remoções), ressalvada exclusivamente a remoção por interesse público, a qual fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do Conselho Superior do Ministério Público, assegurada a ampla defesa.

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

§ 1º As remoções e promoções dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí serão realizadas em sessão pública, com votação nominal, aberta e fundamentada.

§ 2º Considerar-se-á aberta a vaga a partir do primeiro dia útil seguinte à instalação do respectivo órgão ou da publicação da sua vacância, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

§ 3º Criado um órgão de execução por lei, sua instalação deverá ser efetivada mediante Ato do Procurador-Geral de Justiça, observados o interesse público e a conveniência da Administração.

§ 4º Ocorrendo a vacância de mais de um órgão de execução na mesma data, a ordem de vacância obedecerá a ordem cronológica de publicação dos correspondentes Atos.

§ 5º Verificada a vacância, o Secretário do Conselho Superior providenciará a sua publicação no quadro de Promotorias de Justiça vagas.

§ 6º Não se destinando o cargo a ser provido por concurso de ingresso na carreira, reintegração, reversão ou aproveitamento, far-se-á por concurso de promoção e remoção.

**Art. 3º** Tanto a promoção, que se dará de uma entrância para outra imediatamente superior, quanto a remoção, que se dará na mesma entrância, serão realizadas, alternadamente, por critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º No caso de vaga a ser preenchida em consequência de promoção por antiguidade, não caberá pedido de remoção.

§ 2º O critério de abertura do órgão de execução é fixado no momento da vacância.

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Art. 4º** É vedada a remoção ou promoção de Membro que:

**I** – injustificadamente, reter autos de processos judiciais e extrajudiciais em seu poder além do prazo legal, ou, na ausência de previsão legal para manifestações, injustificadamente reter autos há mais de trinta dias, ficando vedada a devolução à Secretaria da Vara ou do órgão de execução sem as manifestações necessárias;

**II** – tiver sofrido pena disciplinar de censura ou superior, com trânsito em julgado anterior à publicação do respectivo edital de abertura de remoção ou promoção, nos casos em que for aferido o merecimento.

**Art. 5º** Verificada a vacância do cargo, o Conselho Superior do Ministério Público publicará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, edital para preenchimento do cargo correspondente à vaga a ser preenchida por remoção ou promoção:

**§1º** Considera-se vaga a Procuradoria ou Promotoria de Justiça:

**I** – com a morte do membro;

**II** – quando publicado o ato de aposentadoria ou exoneração do membro;

**III** – quando publicado o ato que decretar a perda do cargo ou a que decretar a disponibilidade do membro;

**IV** – quando o membro tomar posse administrativa em outro órgão de execução.

**§2º** Para cada órgão de execução vago expedir-se-á edital distinto, seguindo rigorosamente a ordem de vacância independentemente da entrância, onde constará a indicação do cargo correspondente à vaga a ser preenchida e será fixado o respectivo critério de preenchimento.

**§3º** Quando o critério de preenchimento do cargo vago for promoção por antiguidade, será publicado um edital unicamente com este critério.

**§4º** Quando o critério de preenchimento do cargo vago for promoção por merecimento, será publicado primeiramente edital para remoção e, em segundo momento, edital para fins específico de promoção por merecimento.

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

§5º O Conselho Superior do Ministério Público obedecerá rigorosamente a ordem numérica dos editais, salvo em caso de remoção por interesse público, cuja apreciação terá prioridade em relação ao preenchimento dos cargos de mesma entrância que vagarem durante a sua tramitação.

**Art. 6º** Fica vedada, na mesma sessão do Conselho Superior do Ministério Público, a promoção e remoção, ou vice-versa, assim como promoções sucessivas, para um mesmo candidato, devendo a primeira promoção e/ou remoção preferir às subseqüentes, considerando-se a ordem dos editais.

**Parágrafo único.** O interessado poderá desistir da promoção ou remoção até a distribuição dos procedimentos de gestão administrativa.

**Art. 7º** É vedada a concessão de ajuda de custo nas seguintes hipóteses:

**I** - remoção por permuta; e

**II** - remoção por antiguidade ou merecimento dentro da mesma Comarca.

**Art. 8º** Para efeito de promoção ou remoção, será considerada a posição de cada membro na lista de antiguidade em vigor à data da publicação do edital.

**Parágrafo único.** Ficam impedidos de compor listas de merecimento, para promoção à Promotoria de Justiça de entrância final, os Promotores de Justiça, que no dia 31 de dezembro de 2010, pertenciam às antigas Promotorias de Justiça de segunda entrância, enquanto existirem e estiverem inscritos, em número suficiente para formá-las, integrantes, que no dia 31 de dezembro de 2010, pertenciam às antigas Promotorias de Justiça de terceira entrância.

**CAPÍTULO II  
DAS PROMOÇÕES E REMOÇÕES POR ANTIGUIDADE**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Art. 9º** A antiguidade será apurada na entrância ou categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma e no caso de eventual empate será resolvido nos moldes previstos nos arts. 133, VII, e 217, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

**Parágrafo único.** Para fins de apuração da antiguidade na entrância intermediária, observar-se-á a data em que a Lei Complementar Estadual nº 160, de 17 de dezembro de 2010 entrou em vigor, sendo desprezado o tempo das antigas 2ª e 3ª entrâncias.

**Art. 10.** O membro do Ministério Público, resguardado pelo art. 29, § 3º, do ADCT, investido em mandato eletivo federal, estadual ou municipal ficará afastado do cargo e só poderá ser promovido por antiguidade.

**Art. 11.** O membro do Ministério Público poderá ter seu nome recusado à promoção por antiguidade pelo voto de dois terços do Conselho Superior, sendo garantida a ampla defesa.

**§1º** A recusa poderá ser proposta por qualquer cidadão e, se aprovada a instauração do procedimento por maioria absoluta, o membro será comunicado por escrito para conhecimento e eventual defesa no prazo de 10 (dez) dias.

**§2º** Superado o prazo referido, o Conselheiro Relator poderá realizar diligências imprescindíveis em 10 (dez) dias, prorrogável por igual período.

**§3º** Concluídas as diligências, será facultado ao membro impugnado a manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

**§4º** Após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior ou inexistindo diligências, o procedimento será incluído em pauta de julgamento.

**§5º** Na sessão de julgamento, após a apresentação do relatório pelo Conselheiro-Relator, será oportunizado ao candidato impugnado o prazo de até 15 (quinze) minutos para fins de sustentação oral da sua defesa, após o que o Conselheiro-Relator proferirá o seu voto,

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

seguindo-se o voto oral e fundamentado do Presidente, do Corregedor- Geral do Ministério Público e dos demais Conselheiros, segundo a ordem de antiguidade, podendo, em caso de empate, proferir o Presidente voto de qualidade.

§6º Da ciência da decisão do Conselho Superior caberá recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

§7º A decisão que obste a promoção ou a remoção por antiguidade será fundamentada.

§ 8º No caso de recusa do membro mais antigo, antes de repetir-se a votação até fixar-se a indicação adequada, aguardar-se-á o trânsito em julgado.

**CAPÍTULO III  
DAS PROMOÇÕES E REMOÇÕES POR MERECEMENTO**

**Art. 12.** São pressupostos para a promoção e remoção por merecimento ter o candidato, no mínimo, dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplex.

§1º Para o cálculo da quinta parte da lista de antiguidade, o Relator deverá considerar o número de cargos providos na data da sessão de julgamento do respectivo edital, arredondando-se para o número inteiro superior, caso o resultado seja fracionado.

§2º Os quintos sucessivos serão calculados levando-se em conta o total de cargos preenchidos na respectiva entrância, excluindo os integrantes dos quintos antecedentes.

**Art. 13** A lista de merecimento resultará, se possível, dos três nomes mais votados, desde que obtida maioria de votos, procedendo-se para alcançar, a tantas votações

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

quantas necessárias, examinados, em primeiro lugar, os nomes dos remanescentes de listas anteriores.

§1º Inexistindo, na primeira quinta parte da lista de antiguidade, algum candidato inscrito para promoção ou remoção por merecimento, buscam-se candidatos no quinto mais antigo subsequente, considerando o número total dos integrantes da respectiva entrância, desde que preenchidos os requisitos desta Resolução.

§2º Havendo somente um candidato inscrito, este formará a lista de merecimento e será o indicado à vaga, desde que preenchidos os requisitos legais, salvo em caso de recusa nos moldes do art. 11 desta Resolução.

§3º Somente poderão compor a lista de merecimento os candidatos inscritos e que estejam no mesmo quinto, sendo possível a composição da lista por candidatos pertencentes a quintos sucessivos distintos, apenas para efeito do disposto no art. 133, III, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, sendo vedada a sua promoção.

§4º É obrigatória a promoção ou remoção do candidato que componha por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas a lista de merecimento.

§5º A promoção ou remoção a que se refere o parágrafo anterior ocorrerá na terceira lista tríplice em que o candidato figurar, no caso de consecutividade, ou na quinta, na hipótese de alternância.

§6º Para efeito de consecutividade ou alternância, serão consideradas, nos concursos de remoção, as indicações do Membro do Ministério Público para as remoções que tenha concorrido enquanto lotado na mesma Promotoria de Justiça por ele titularizada, enquanto que nos concursos de promoção serão consideradas as indicações para as promoções que tenha concorrido na entrância inferior à pretendida.

§7º Para efeito da consecutividade prevista no §5º deste artigo, considerar-se-ão somente os editais para os quais o candidato concorreu, havendo a perda da consecutividade quando, uma vez escolhido, houver recusa, expressa ou tácita, ao ato de promoção ou

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

remoção.

§8º A Secretaria do Conselho Superior deverá instruir cada procedimento com a lista de remanescentes a que se refere o §4º deste artigo.

§9º Havendo empate, após o escrutínio, inclusive quanto a candidatos da lista remanescente, entrará na lista o membro mais antigo na entrância.

§10. Caso haja empate na antiguidade na entrância, esta será resolvida pelo maior tempo de serviço no Ministério Público e, se necessário, pelo seguinte critério:

- a) o que contar maior tempo de serviço estadual;
- b) tempo de serviço público em geral;
- c) idade dos candidatos, em favor do mais idoso;
- d) na classificação inicial, o primeiro desempate será determinado pela classificação no concurso.

**CAPÍTULO IV  
DO TRÂMITE**

**Art. 14** As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas à Divisão de Gestão de Documentos, por meio físico, dentro do horário de funcionamento do Setor de Protocolo, ou eletrônico no e-mail [protocolo@mppi.mp.br](mailto:protocolo@mppi.mp.br), até as 23:59h do último dia de inscrição.

§1º As inscrições realizadas por meio eletrônico, após o horário de funcionamento da Divisão de Gestão de Documentos, serão protocolizadas no primeiro dia útil seguinte, devendo a Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público certificar a tempestividade da inscrição.

§2º. Serão consideradas inválidas as inscrições encaminhadas a e-mail diverso do mencionado no *caput*.

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

§3º Após a implantação do sistema de distribuição eletrônica de documentos deixa de ser obrigatória a entrega de documentos por meio físico descrita no *caput*, passando as inscrições para concurso de remoção ou promoção acompanhada da documentação digitalizada ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico.

**Art. 15.** As inscrições, para promoções e remoções pelo critério de merecimento, deverão ser instruídas com:

**I** – 05 (cinco) peças processuais de cada área de atuação.

**II** - Certidões comprobatórias de:

- a) quantidade de processos recebidos e devolvidos nos últimos 12 (doze) meses;
- b) quantidade de Ações Cíveis Públicas ajuizadas nos últimos 12 (doze) meses;
- c) quantidade de Termos de Ajustamento de Conduta firmados nos últimos 12 (doze) meses;
- d) quantidade de Audiências Extrajudiciais que o candidato efetivamente participou nos últimos 12 (doze) meses;
- e) quantidade de Audiências Públicas realizadas nos últimos 12 (doze) meses;
- f) quantidade de Recomendações expedidas nos últimos 12 (doze) meses;
- g) participação em Esforço Concentrado e/ou Mutirão Judiciário nos últimos 12 (doze) meses;
- h) inexistência de processo judicial em carga com o membro com prazo extrapolado;
- i) inexistência de procedimento extrajudicial com prazo para conclusão ou conversão superado;
- j) quantidade de audiências judiciais que o candidato efetivamente participou nos últimos 12 (doze) meses
- k) quantidade de Sessões Plenárias do Tribunal do Júri que o candidato efetivamente participou nos últimos 12 (doze) meses;
- l) exercício da função há 02 (dois) anos na respectiva entrância e integrar a primeira quinta parte da lista de antiguidade, caso se trate de promoção por merecimento;
- m) acumulação de órgão de execução.

**III** – Certidão da Assessoria de Planejamento Estratégico do Ministério Público

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

do Estado do Piauí, atestando adesão a projetos do Plano Geral de Atuação, e execução do cronograma proposto, e/ou comprovando o desenvolvimento de projeto social autônomo.

**IV** – Certidão da Corregedoria Geral do Ministério Público de que o candidato não se encontra respondendo a qualquer procedimento disciplinar e a regularidade de apresentação de seus relatórios funcionais, conforme item 9 do Anexo Único da presente Resolução.

**V** – Certidão do Órgão encarregado da aplicação das penalidades sobre punição do candidato em processo administrativo disciplinar transitada em julgado.

**VI** – Certidão do Setor de Gestão de Pessoas atestando:

- a) o tempo de efetivo exercício na carreira e na entrância;
- b) as averbações de serviços públicos federal, estadual e municipal;
- c) idade do candidato;
- d) pleno exercício das funções.

**VII** – Certidão do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público – CEAF atestando participação em cursos, seminários, encontros, congressos, simpósios, oficinas, estudos e grupos de pesquisa, bem como premiações em Projetos Institucionais, realizados nos últimos 12 (doze) meses;

**VIII** – Documentos comprobatórios do aperfeiçoamento contínuo da cultura jurídica multidisciplinar.

**IX** – Outros documentos que demonstrem o atendimento aos requisitos descritos no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º As certidões e documentos referidos neste artigo terão como base a data de publicação do edital cuja promoção ou remoção se pleiteia.

§ 2º O candidato que deixar de apresentar certidão nos moldes do inciso II

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

poderá apresentar justificativa no prazo da inscrição que será apreciada juntamente com as demais.

§ 3º Considerar-se-á em dia com os serviços o Membro do Ministério Público que não retiver em seu poder com prazos excedidos injustificadamente os expedientes internos das Promotorias de Justiça, bem como aqueles disponibilizados pelas secretarias judiciais e administrativas.

§ 4º Na hipótese de órgão de execução que não tenha servidor, as Certidões referidas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “j” do inciso II podem ser substituídas por Declarações do próprio membro.

§ 5º Na hipótese de órgão de execução cujo Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP esteja instalado, as certidões referidas no inciso II, alíneas “a” a “g”, “k” e “l” podem ser substituídas por extrato do referido sistema.

**Art. 16.** As inscrições, para promoções e remoções pelo critério de antiguidade, deverão ser instruídas com prova da regularidade do serviço através:

I – De extrato Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, na hipótese de órgão de execução cujo referido sistema esteja instalado;

II – Declaração do candidato relativamente aos procedimentos extrajudiciais ou no caso de se encontrar afastado das funções no órgão de execução de sua titularidade;

III – Certidão cartorária, da Secretaria da Vara ou do setor de distribuição do Ministério Público, relativamente aos feitos judiciais;

IV – Declaração do candidato na hipótese de Promotoria de Justiça com atuação em mais de uma Vara, de uma mesma Comarca;

V – Declaração do candidato esclarecendo os motivos de atraso a que não houver

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

dado causa.

§1º As declarações referidas nos incisos II, IV e V não excluem a possibilidade de averiguação, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, das informações prestadas, inclusive por recomendação do Conselho Superior do Ministério Público, sobrestando-se, neste caso, o respectivo julgamento.

§2º Constatada a irregularidade de serviço, será recusada a promoção ou remoção do membro do Ministério Público ou revogado o ato que a concedeu, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Art. 17.** O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e critério ao qual se refere, e instruído com documentos relativos ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 15 desta Resolução.

§ 1º Encerrado o prazo de inscrição, as candidaturas e documentos que as instruem, serão encaminhadas ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público para apreciação de sua validade.

§ 2º Serão indeferidas as inscrições:

**I** - intempestivas;

**II** - de candidato que não esteja no pleno exercício das funções;

**III** - de candidatos que não integre a entrância na qual pretenda a remoção ou imediatamente inferior à qual pretenda a promoção.

§ 3º Será publicada a lista das inscrições deferidas e indeferidas, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º Após a distribuição automática do recurso, seu julgamento deverá ocorrer até a 2ª sessão subsequente.

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

§ 5º Na sessão de julgamento do recurso contra a decisão do Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, este não terá direito a voto.

**Art. 18.** A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público instruirá cada requerimento de inscrição com a lista de antiguidade na entrância.

§1º Para efeito de apuração da antiguidade, antes da remessa dos autos à Corregedoria-Geral, a Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público diligenciará junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

§2º Finalizado o processo de levantamento de dados dos membros do Ministério Público inscritos, serão eles notificados para tomar ciência das informações relativas a todos os concorrentes, facultando-lhes recurso dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias.

§3º Eventual recurso será distribuído automaticamente a um Relator, devendo o julgamento ocorrer até a 2ª sessão subsequente.

**Art. 19.** Após a juntada dos documentos citados no art. 15 e 16 desta Resolução, e a adoção das providências previstas no art. 18, a Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público remeterá os procedimentos à Corregedoria-Geral, a qual instruirá com relatório circunstanciado, incluindo os dados constantes no Anexo Único, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, por igual período.

**Art. 20.** Ao retornar da Corregedoria, o procedimento será distribuído automaticamente a um Relator.

§1º O Relator deverá apreciar o procedimento em 10 (dez) dias úteis e pautá-lo com 72h (setenta e duas horas) de antecedência, devendo disponibilizar o relatório aos demais Conselheiros, no Sistema Integrado do Ministério Público/SIMP.

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

§2º Antes da sessão de julgamento, o Relator deverá diligenciar junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado do Piauí sobre eventual alteração da lista de antiguidade que instrua o procedimento.

**Art. 21** Para fins do art. 23 da Lei Complementar estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, ao final do procedimento de remoção ou promoção, o Procurador-Geral de Justiça receberá:

**I** - uma lista tríplice composta por candidatos indicados pelo Conselho Superior, quando o critério for o merecimento;

**II** - o nome do candidato mais antigo indicado pelo Conselho Superior, quando o critério for a antiguidade.

**CAPÍTULO V  
DA AFERIÇÃO DO MERECIMENTO**

**Art. 23.** O merecimento será apurado e aferido pelo Conselho Superior do Ministério Público por critérios de ordem objetiva, levando em consideração os últimos 12 (doze) meses na atuação funcional do candidato na(s) Promotoria(s) de Justiça oficiou e obedecerá ao sistema de pontuação constante no anexo único desta Resolução.

**Art. 24.** A lista de merecimento será composta por aqueles candidatos que obtiverem a maior pontuação.

§1º Cada Conselheiro atribuirá uma nota, conforme o Anexo Único da presente Resolução, a cada candidato a partir dos critérios objetivos, para a formação da lista de merecimento, os quais deverão ser devidamente demonstrados e fundamentados por ocasião do voto.

§2º Em caso de empate no número de pontos entre os candidatos, comporá a lista o candidato melhor posicionado na lista de antiguidade.

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Art. 25.** O merecimento será apurado e aferido pelo desempenho e por critérios objetivos, os quais serão pontuados conforme planilha especificada no Anexo Único desta Resolução, levando-se em conta:

**I** – a natureza das atribuições do concorrente;

**II** – a produtividade;

**III** – a presteza no exercício de suas funções;

**IV** – o aperfeiçoamento contínuo;

**V** – o desenvolvimento de ações por projetos;

**VI** – o preenchimento dos relatórios funcionais; e

**VII** – os antecedentes disciplinares.

**Art. 26.** A produtividade será aferida, preferencialmente, conforme o órgão judicial perante o qual o candidato officie e atribuições do órgão de execução de sua titularidade, de acordo com os dados estatísticos fornecidos pelas certidões referidas no art. 15, pelos relatórios extraídos do Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP e pela Corregedoria Geral mediante certidão, observada a pontuação da planilha anexa.

**Art. 27.** Quanto à presteza será considerado:

**I** – o estrito cumprimento dos prazos processuais nos feitos judiciais e dos prazos estipulados em regulamentos dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Piauí ou do Conselho Nacional do Ministério Público nos procedimentos administrativos;

**II** – a participação em audiências judiciais e extrajudiciais e participações em sessões do Júri.

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Art. 28.** O aperfeiçoamento contínuo compreende a aquisição/atualização comprovada de cultura jurídica multidisciplinar, a ser valorada na proporção em que é adquirido e desenvolvido, devendo-se valorar:

**I** – obtenção de títulos de pós-graduação, como especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, na área jurídica ou de interesse da Instituição, reconhecidos pelo Ministério da Educação;

**II** – publicação de livros, artigos, teses, dissertações, monografias, manuais, cartilhas e ensaios e outras publicações;

**III** – certificado em cursos, congressos, seminários, conferências, palestras e painéis de debates voltados ao incremento das atividades jurídico-institucionais, realizados nos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 29.** Considera-se ação por projetos a adesão e execução de projetos estratégicos institucionais e/ou desenvolvimento de projetos autônomos, seja por elaboração própria ou adoção de projeto preexistente.

**§1º** A elaboração de projeto deve seguir as diretrizes do Ato PJG nº 714/2017 ou aquele que o suceda.

**§2º** A adoção de projetos pode ser feita em bancos de Ministérios Públicos ou no banco nacional do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Art. 30.** O preenchimento dos Relatórios Funcionais compreende a realização tempestiva das visitas obrigatórias determinadas pela Lei Complementar estadual nº 12/1993 e resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o preenchimento tempestivo dos respectivos relatórios.

**Art. 31.** Para efeito de antecedentes disciplinares serão consideradas todas as

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

sanções transitadas em julgado recebidas pelo membro.

**§1º** As penas de censura ou superiores somente serão consideradas para efeito do presente artigo após o decurso do prazo previsto no art. 154, parágrafo único, da LCE nº 12/93.

**§2º** As punições sofridas pelo membro do Ministério Público serão computadas até que haja a sua reabilitação, nos moldes preconizados pelo art. 164, da LCE nº 12/93.

**Art. 32.** Desde que o membro do Ministério Público obtenha a promoção e/ou remoção, os pontos relativos ao inciso III, do art. 28, e ao art. 29, desta Resolução, serão computados uma única vez na carreira, desconsiderando-os em outros pedidos de movimentação.

**CAPÍTULO VI  
DA REMOÇÃO POR PERMUTA**

**Art. 33.** A remoção por permuta entre os membros do Ministério Público do Estado do Piauí da mesma entrância ou categoria somente será deferida se, além de atender os requisitos do art. 136 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, não incidir nas seguintes hipóteses relativas aos permutantes:

**I** – integrar a quinta parte da lista de antiguidade;

**II** – estiver a menos de 01 (um) ano de se submeter a aposentadoria compulsória de que trata o art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

**III** – estiver no gozo de licença para tratamento de saúde (art. 103, I da LCE nº 12/93), licença para aperfeiçoamento jurídico (art. 110 e 111 da LCE nº 12/93), licença prêmio por assiduidade (art. 112 da LCE nº 12/93) ou licença para exercício de mandato eletivo (art. 113 da LCE nº 12/93);

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**IV** – estiver na iminência de ser exonerado;

**V** – quando o membro houver realizado permuta no mesmo órgão de execução, no período de 02 (dois) anos que antecede ao pedido;

**VI** - quando um dos pretendentes tiver sofrido penalidade de censura ou suspensão, respectivamente no período de 01 (um) ano ou 02 (dois) anos, anteriormente à ocorrência do pedido.

**VII** – quando o membro tiver sido promovido ou removido para o órgão de execução há menos de 01 (um) ano.

**Parágrafo único.** Ficam respeitadas as permutas já homologadas até a entrada em vigor desta Resolução.

**Art. 34.** A remoção por permuta entre membros do Ministério Público da mesma entrância será formulada mediante pedido escrito e conjunto subscrito pelos pretendentes, indicando o órgão de execução para o qual se pretende permutar.

**Art. 35.** Apresentado o pedido de permuta, será publicado edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, para que os interessados, querendo, ofereçam impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

**§1º** Ofertada impugnação, os Requerentes da permuta serão intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa.

**§2º** Com ou sem a apresentação da defesa prevista no parágrafo anterior ou decorrido o prazo previsto no *caput*, sem a apresentação de impugnação, os autos serão enviados à Corregedoria Geral do Ministério Público para manifestação sobre a conveniência do pedido em relação ao serviço.

**§3º** Ao retornar da Corregedoria, os autos serão distribuídos pela Secretaria do

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público.

**CAPÍTULO VII  
DA REMOÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

**Art. 36.** A remoção por interesse público será processada mediante representação do Procurador-Geral de Justiça ou Corregedor-Geral do Ministério Público ou mediante pedido do próprio membro do Ministério Público, devendo ser dirigida ao Conselho Superior do Ministério Público.

**Parágrafo único.** O interesse público justificador da remoção consiste na ocorrência de fato que dificulte sobremodo o exercício das funções pelo membro do Ministério Público na Comarca ou Promotoria de Justiça.

**Art. 37.** Determinada pelo Conselho a instauração do procedimento de remoção por interesse público, o feito será distribuído a um Relator, a quem competirá ordená-lo e instruí-lo.

**§1º** O Conselheiro-Relator ouvirá o interessado, salvo na hipótese em que o este for o próprio autor do requerimento, no prazo de 05 (cinco) dias, ocasião em que poderá apresentar defesa preliminar e requerer provas orais, documentais e periciais, pessoalmente ou por procurador.

**§2º** Poderão ser produzidas provas determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral de Justiça e o Conselheiro-Relator, bem como as requeridas pelo interessado, podendo ser arroladas no máximo 05 (cinco) testemunhas pelo Relator ou interessado e igual número na defesa preliminar, nesta ordem.

**Art. 38.** Antes de encerrada a instrução o interessado será interrogado e cientificado para, querendo, oferecer razões finais no prazo de 05 (cinco) dias, após o que o Relator emitirá relatório final e solicitará a inclusão do feito na pauta de julgamento, ao qual se dará preferência.

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

§1º O Procurador Geral de Justiça ou Corregedor Geral do Ministério Público que for autor da representação ficará impedido de proferir seu voto na sessão, mas será facultado o voto ao seu substituto legal na sessão de julgamento.

§2º Sendo a representação formulada pelo Procurador-Geral de Justiça, a sessão do Conselho Superior do Ministério Público será presidida por seu substituto legal.

**Art. 39.** A remoção por interesse público será decidida pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, podendo o Representado ou Requerente estar presente na Sessão.

**Parágrafo único.** Decidindo o Conselho Superior do Ministério Público pela remoção por interesse público, o interessado poderá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contando de sua intimação, recorrer ao Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público.

**Art. 40.** Transitada em julgado a decisão que considerou procedente a remoção por interesse público, o Conselho comunicará a decisão ao Procurador-Geral de Justiça, que deverá observar o seguinte:

**I** – inexistindo cargo vago disponível, o removido ficará à disposição da Procuradoria Geral de Justiça, devendo ser lotado na primeira vaga, de igual entrância ou categoria, aberta após a decisão;

**II** – havendo mais de uma vaga, o removido será lotado na mais antiga.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 41.** Ficam mantidas, tanto para fins de consecutividade quanto de alternância, todas as figurações em lista de merecimento computadas pela Secretaria do

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público anteriores à entrada em vigor desta Resolução.

**Art. 42.** Aplicam-se às movimentações na carreira, no que couber, as normas do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

**Art. 43.** Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

**Art. 44.** Esta Resolução entrará em vigor em 30 (trinta) dias após sua publicação, não se aplicando aos processos de promoção já em andamento.

Sala das Sessões do Conselho Superior do Ministério Público, em Teresina-PI, 20 de julho de 2018.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Presidente do Conselho Superior, em exercício

ARISTIDES SILVA PINHEIRO  
Corregedor-Geral do Ministério Público

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO  
Conselheira

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Conselheiro

TERESINHA DE JESUS MARQUES  
Conselheira Suplente

HOSÁIAS MATOS DE OLIVEIRA  
Conselheiro Suplente

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2018**

<b>Membro</b>	
<b>Órgão de Execução</b>	
<b>Atribuições do Órgão de Execução</b>	

**1) PRODUTIVIDADE – 50 PONTOS**

<b>ITEM 01 - Atuação Judicial Quantitativa – até 10 pontos (relatório SIMP – fls. ___ / Certidão – fls. ___) Obs: caso o candidato não realize atividades judiciais esta pontuação deverá ser deslocada para o ITEM 03</b>		
Quantidade de processos recebidos nos últimos 12 meses	Quantidade de processos devolvidos nos últimos 12 meses	Média processual mensal
<b>NOTA</b>		

<b>ITEM 02 - Qualidade das manifestações judiciais – até 05 pontos (Peças – fls. __)</b>	
<b>Criminais – até 05 pontos</b>	
<b>Cíveis - até 05 pontos</b>	
<b>Eleitorais - até 05 pontos</b>	
<b>Direitos Difusos - até 05 pontos</b>	
<b>NOTA (Obs.: o cálculo far-se-á somente somando os itens que pontuaram e dividindo pela sua quantidade) -</b>	

<b>ITEM 03 - Atuação Extrajudicial nos últimos 12 meses – até 10 pontos (relatório SIMP – fls. ___ / Certidão – fls. ___) Obs: caso o candidato não realize atividades extrajudiciais esta pontuação deverá ser deslocada para o ITEM 01</b>			
Ações civis públicas ajuizadas	TAC's celebrados	Audiências públicas realizadas	Recomendações Expedidas

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

NOTA	
------	--

<b>ITEM 04 – Projetos – até 15 pontos – 1 ponto por Projeto (Certidão – fls. ____)</b>	
Adesão e execução de projetos do Plano Geral de Atuação (PGA) – até <b>07 pontos</b>	
Desenvolvimento de projetos autônomos – até <b>03 pontos</b>	
Premiação em Projetos Institucionais – até <b>05 pontos</b>	
NOTA	

<b>ITEM 05 – Exercício de Atividades Extras nos últimos 12 meses - até 10 pontos</b>	
Participação em Esforço Concentrado – até 05 pontos - <b>Certidão – fls. ____</b>	
Participação em Mutirão Judiciário (ex. Semana pela Paz, Semana da Conciliação, Justiça Itinerante, etc) – até 05 pontos - <b>Certidão – fls. ____</b>	
NOTA	

<b>RESULTADO 01: (somatório dos itens 01 a 05)</b>	
--	--

## 2) PRESTEZA – 30 PONTOS

<b>ITEM 06 – CUMPRIMENTO DOS PRAZOS – até 20 pontos (relatório SIMP – fls. ____ / Certidão – fls. ____)</b> (Obs: caso o candidato não atue em feitos judiciais deverá ser deslocada a pontuação para os feitos extrajudiciais e vice-versa)	NOTA
Nos feitos judiciais – até <b>10 pontos</b>	
Nos feitos extrajudiciais - até <b>10 pontos</b>	
NOTA	

<b>ITEM 07 – Participação em Audiências – até 10 pontos</b>
---

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

<b>(relatório SIMP – fls. ____ / certidões – fls. ____)</b> <b>(Obs: caso o candidato não atue em feitos judiciais ou em sessões do Júri deverá ser deslocada a pontuação para os feitos extrajudiciais e vice-versa)</b>	
Quantidade de Audiências judiciais realizadas nos últimos 12 meses	
Quantidade de Audiências Extrajudiciais realizadas nos últimos 12 meses	
Quantidade de Sessões Plenárias do Júri realizadas nos últimos 12 meses	
<b>NOTA</b>	

<b>RESULTADO 02:</b> <b>(somatório dos itens 06 e 07)</b>	
--	--

**3) APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO – 15 PONTOS**

<b>Item 08 – Aquisição/Atualização da Cultura Jurídica Multidisciplinar – até 15 pontos</b>	
Pós-Doutorado – até 10 pontos	
Doutorado – até 05 pontos - <b>Documento de fls. ____</b>	
Mestrado – até 03 pontos - <b>Documento de fls. ____</b>	
Especialização (pós-graduação lato sensu) – até 02 pontos - <b>Documento de fls. ____</b>	
Aperfeiçoamentos promovidos pelo CEAF – até 02 pontos - <b>Documento de fls. ____</b>	
Aperfeiçoamentos diversos – 01 pontos - <b>Documento de fls. ____</b>	
Palestras (realizando) – 01 ponto - <b>Documento de fls. ____</b>	
Publicações	Livros – até 02 pontos - <b>Documento de fls. ____</b>
	Artigos, Teses, Dissertações, Monografias, Manuais, Cartilhas, Ensaios e outras publicações – 01 ponto - <b>Documento de fls. ____</b>
Exercício do magistério – 01 ponto - <b>Documento de fls. ____</b>	
<b>NOTA</b>	

<b>RESULTADO 03:</b> <b>(resultado do item 08 - observado o limite máximo de 20 pontos)</b>	
--	--

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**4) INFORMAÇÕES ADICIONAIS – 05 PONTOS**

<b>Item 09 – Relatórios Funcionais – até 05 pontos</b>			
<b>Relatórios</b>	<b>Em dia</b>	<b>Pendente</b>	<b>Sem Atribuição</b>
CITT (Interceptações Telefônicas) – Res. 36/CNMP – fls. ____			
Entidades de Acolhimento – Res. 71/CNMP – fls. ____			
Unidades Prisionais – Res. 56/CNMP – fls. ____			
Unidades Sócio-Educativas – Res. 67/CNMP - fls. ____			
Delegacias de Polícia/Batalhões Militares – Res. 20/CNMP – fls. ____			
Relatório Mensal dos Membros à Corregedoria-Geral – fls. ____			
<b>NOTA</b>			

**RESULTADO 04:  
(resultado do item 09)**

**5) ANTECEDENTES DISCIPLINARES – 25 PONTOS  
(NEGATIVOS)**

<b>Item 11 – Punições (Certidão de fls. ____)</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Nota</b>
Admoestação verbal – até 05 pontos		
Advertência – até 10 pontos		
Censura – até 15 pontos		
Suspensão – até 20 pontos		
Disponibilidade – até 25 pontos		
<b>NOTA</b>		

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESULTADO 05:**  
(resultado do item 11 - observado o limite  
máximo de 100 pontos)

## 7) PONTUAÇÃO FINAL

### 7.1) 1ª FASE

<b>Resultado Parcial</b>	<b>Nota</b>
<b>Resultado 01 - PRODUTIVIDADE</b>	
<b>Resultado 02 - PRESTEZA</b>	
<b>Resultado 03 – APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO</b>	
<b>Resultado 04 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>	
<b>Resultado Parcial 01</b>	

### 7.2) 2ª FASE

<b>Resultado Parcial</b>	<b>Nota</b>
<b>Resultado Parcial 01 (RESULTADO 1ª FASE)</b>	
<b>Resultado 05 – ANTECEDENTES DISCIPLINARES (SUBTRAIR)</b>	
<b>NOTA FINAL ALCANÇADA PELO CANDIDATO</b>	